



**LEI Nº 1.211/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

**EMENTA-** Dispõe sobre o estabelecimento do **Perímetro de Segurança Escolar** no Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido como **Perímetro de Segurança Escolar**, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, a área contígua a cada Escola compreendida num diâmetro de 100m (cem metros) do seu epicentro;

Parágrafo Único Excetuam-se os bares, restaurantes e similares localizados na orla marítima, isso em razão da vocação turística do Município.

Art. 2º A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o alunato, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, consumo, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde, tais como bebidas alcoólicas, cigarros, sons acima do permitido, etc.;

Parágrafo Único A área de segurança escolar que trata o **caput** deste Artigo obedecerá ao horário de funcionamento das escolas.

Art. 3º Na área do **Perímetro de Segurança Escolar**, o Poder Executivo garantirá, dentro da provisão orçamentária corrente, quando necessário, as seguintes ações:

- I – Podação de árvores e limpeza de terrenos;
- II – Iluminação adequada nas ruas, acessos, vielas, passarelas e paradas de ônibus;
- III – Pavimentação das ruas de acesso às escolas da rede de ensino;
- IV – Instalação e manutenção de faixa de travessia de pedestres e redutores de velocidade.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Social e Patrimonial do Município da Ilha de Itamaracá, juntamente com as Polícias Civil e Militar, poderá, quando solicitada pela direção das escolas da rede de ensino, estabelecer critérios para garantir a integridade e segurança do alunato, funcionários e professorado:

Art. 5º A Secretaria de Defesa Social e Patrimonial do Município da Ilha de Itamaracá, promoverá a regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando:

- I – Instituir, quando necessário, sentido único de trânsito;
- II – Estabelecer limites de velocidade, com instalação de placas.



Prefeitura Municipal da



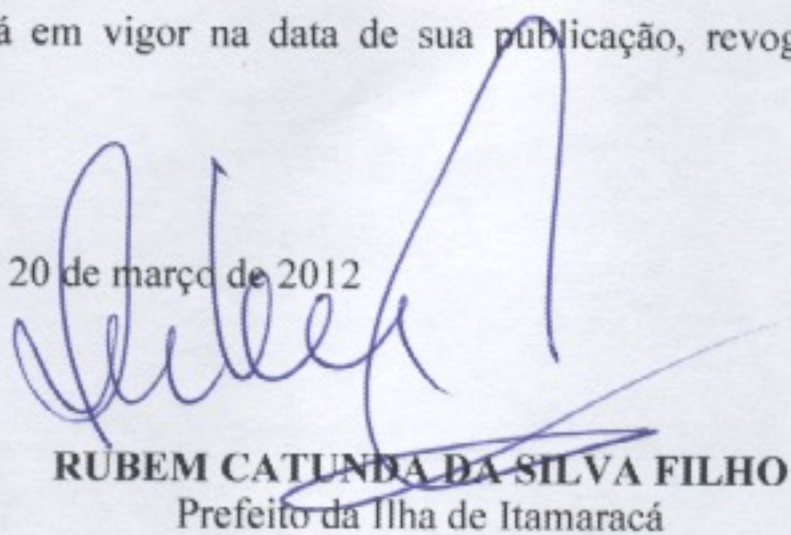
Ilha de  
**Itamaracá**

*Juntos reconstruindo a ilha.*

Art. 6º A Secretaria de Finanças ficará responsável pela emissão de Alvarás de Funcionamento, devendo constar, nestas Concessões, as proibições estabelecidas nesta Lei, para os bares, restaurantes e similares localizados no perímetro de segurança escolar;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2012



**RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO**  
Prefeito da Ilha de Itamaracá

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000

Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00

[www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br](http://www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br)